



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PROJETO BÁSICO Nº 095/2022					
(X) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO () ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS () ADITIVO DE CONTRATO () LOCAÇÃO DE IMÓVEL					
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA					
1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT			2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301		
3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Investimento: (x) Obras e Serviços de Engenharia () Material Permanente Custeio: () Material de Consumo () Capacitação () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Outros Serviços () Outras Despesas Correntes					
4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA					
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA					
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO					
1. DO OBJETO SINTÉTICO					
1.1. Contratação Emergencial de Empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para reforma de bueiro na rua de acesso a Sede do DETRAN-MT, conforme relatório fotográfico e projeto. .					
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
2.1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:					
Programa:		XXXXX	Projeto/Atividade (Ação):		XXXX
Subação:		XXXX	Etapa:		XXX
Natureza da Despesa:		XXXXXX	Fonte:		XXXX
3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR					
ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. TOTAL
1	XXXXXXX	UN	01	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL.	COTAÇÃO ELETRÔNICA
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 164.519,02
Observação:					
4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES					
4.1. Faz-se necessária a intervenção frente ao sinistro observado. Conforme aponta o parecer técnico nº DETRAN/GOPI P.T. Nº 01/2021 , como vistas a solucionar a questão e oferecer melhores condições de segurança aos transeuntes (de forma geral), à Coordenadoria de Obras e Engenharia investigou a origem perscrutora do dano e elaborou projetos básicos, planilhas (<i>orçamentos estimados, detalhados em planilhas, expressando os custos unitários e os respectivos quantitativos orçamentários</i>), cronograma físico-financeiro					

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/IC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

e demais documentos necessários ao presente procedimento.

4.2. A priori, informamos à Prefeitura, por meio do **Ofício nº 001/2022/COENG/DETRAN/MT**, que “ *Devido às fortes chuvas que tem ocorrido na capital mato-grossense houve entupimento de uma das linhas de bueiros existentes na via e causou o transbordamento das águas coletadas na via em direção do terreno onde esta implantado o Detran-MT*”.

4.3. Alguns meses depois, observamos a existência de rompimento das linhas de bueiro, com a formação de uma cratera, haja vista o acúmulo de água á jusante. E, como consequência, podemos destacar a desestabilização da base do pavimento em questão, com a possibilidade de colapso da pista.

Av. Hélio Ribeiro (Av. A - DETRAN/MT)



4.4. Com isso, e, sabendo dos riscos frente a demora para solucionar o caso , haja vista à calamidade evoluir com o passar do tempo, ocasionando riscos a população (visto que o fluxo de pessoas é intenso), bem como há uma forte indicação de que o sinistro deve romper às fronteiras internas da Sede deste DETRAN-MT, ocasionando limitações frente ao exercício regular das atividades exercidas no local, **iniciamos a busca pelo**

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DIC/2022/24149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

caminho mais efetivo, célere e vantajoso e levamos em consideração:

- o o prazo máximo de 1 ano - ***contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade*** -, considerando a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- o ***O tempo para realização do certame licitatório comparado a evolução do dano.***
- o ***Os serviços ora idealizados garantem a resolução do problema***
- o ***Verificação de existência de atas de registro de preços vigentes, economicamente vantajosas e compatíveis com a necessidade administrativa, como alternativa para a contratação emergencial***

4.5. De todo modo, observamos que o fato é excepcional e nada tem a ver com qualquer ato desta autarquia estadual.

4.6. Diante o exposto, aponta-se a contratação emergência como a solução frente o problema observado.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

4.7. A modalidade escolhida é a Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, resta dispensável a licitação decorrentes aos *casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"*

DA FORMAÇÃO DE LOTES:

4.8. A contratação será constituída em lotes com um item (adequações do sistema SIAG), com a expectativa de que possa agrupar um número variado de cotações de preço, barateando a compra/contratação e proporcionando maior acesso ao certame às empresas de menor porte.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI:

4.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências estabelecidas, sendo concedido o tratamento diferenciado as empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.10. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

4.11. Considerando-se que ainda será aberta a consulta pública de preços e a especificidade do objeto desta licitação, a justificativa de preços é dada com base na consulta com fornecedores;

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

4.12. Justifica-se a utilização desta dotação orçamentária, pois dentre as dotações disponibilizadas para esta unidade demandante a dotação escolhida é a que mais se enquadra para esta aquisição;

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

5.1. Com a presente contratação objetivamos solucionar, por completo, o sinistro que surgiu nas redondezas da sede deste DETRAN-MT. Também, é escopo do presente Termo de Referência evitar acidentes e como prevenção a área encontra-se isolada) e garantir segurança aos transeuntes de circulam pela região.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A empresa vencedora deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 62, incisos I, II, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Apresentar também, nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

6.2.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

6.2.2. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

6.2.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

7.1. Os serviços contratos deverão direcionar sua execução conforme **MEMORIAL DESCRITIVO e PROJETOS**, elaborados, em conjunto com a emissão da Ordem de Serviço, pela área técnica da Coordenadoria de Obras e Engenharia, e deverão seguir o que rege as normas técnicas da ABNT;

7.2. Os serviços poderão ser prestados, conforme solicitação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs e excepcionalmente aos sábados das 07:00 as 11:00hs;

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

7.4. Deverá ser elaborada, pela CONTRATANTE previamente, à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços o memorial descritivo dos serviços e memória de

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/IC202224149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

cálculo dos quantitativos a serem utilizados, considerando que a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas tabelas do SINAPI, vigente à época da elaboração da planilha orçamentária, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora;

7.5. Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto desta contratação;

7.5.1. Excepcionalmente, se houver necessidade de itens não constantes na planilha de referência em bases de dados oficiais, deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio. Com atenção ao prazo de resposta de até 6 (seis) meses - , contendo no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

7.6. Serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer alegação em contrário.

7.7. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão **ter garantia mínima de 05 (cinco) anos**, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

7.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE;

7.9. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego;

7.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

7.11. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto desta contratação;

7.12. Após o término dos serviços, a contratada requererá ao CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório dos serviços que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação;

7.13. A **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, terá até 90 (noventa) dias, para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e analisar os serviços prestados ao **CONTRATANTE**, para emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato;

7.13.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

7.13.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço, a **CONTRATANTE** emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da **CONTRATADA**, possibilitando a liberação da caução contratual;

7.14. A última Nota Fiscal de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Provisório do Contrato, que deverá ser anexado ao processo para liberação e pagamento;

7.15. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor;

7.16. Para execução do objeto contratado, a **CONTRATADA**, terá o prazo para conclusão de 60 (dias) dias, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;

7.17. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que acompanhado de justificativa e cronograma físico-financeiro, verificando, ainda, a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo nos termos do art.111, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.17.1. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos, considerando o prazo 90 dias e condições, previstos no, paragrafo 2º, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;

7.18. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da **CONTRATADA**, somente será apreciado pela **CONTRATANTE** se manifestado expressamente, por escrito, até 90 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato;

7.18.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na **CONTRATANTE** até a data limite estabelecida para o pedido;

7.19. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pelo Contratante;

7.19.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração;

7.20. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições;

7.21. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/IC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

para o caso de primeira ou última medição;

7.22. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da reforma e ampliação por parte dos fiscais do DETRAN/MT;

7.23. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços;

7.24. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pelo Departamento Estadual de Trânsito, caracterizará abandono ou inexecução da obra, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada;

7.25. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, do Departamento Estadual de Trânsito deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela Contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

7.25.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados;

7.25.2. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período;

7.25.3. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada;

7.25.4. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pelo Departamento Estadual de Trânsito;

7.25.5. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal ao Departamento Estadual de Trânsito, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar, a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento;

7.25.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos;

7.26. Por conveniência e critério do Departamento Estadual de Trânsito, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos;

8. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já efetuou com sucesso, em organizações privadas ou públicas, serviços similares aos do objeto desta contratação;

8.2. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe em seu quadro Engenheiro responsável com registro no CREA/MT;

8.2.1. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRANDIC202224149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;

DA VISITA:

8.3. As proponentes poderão visitar o local onde serão executados os serviços, com o objeto de levantar todas as condições necessárias para a perfeita elaboração de sua proposta, em consonância com as especificações técnicas, esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto;

8.4. É de inteira responsabilidade do proponente a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;

8.4.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de quaisquer detalhes ou falhas estruturais/físicas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

8.4.2. Não será aceito, também, como critério de isenção de responsabilidade, alegações futuras relacionadas a má conservação da estrutura física do local de prestação dos serviços;

8.5. As visitas deverão ser marcadas junto à Coordenadoria de obras e engenharia situada na sede do DETRAN/MT, através do telefone (65) 3615-4631, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Expedir a ordem de serviço;

9.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.3. A prestação de serviços de que trata esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta contratação;

9.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta contratação;

9.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.7. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.8. Realizar as medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

9.9. Instruir processo e efetuar o pagamento conforme medições, devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a especificação requerida, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DIC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 10.2.** Fornecer mão de obra e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços na quantidade suficiente para desenvolvimento das demais atividades correlatas;
- 10.3. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados;
- 10.4. Manter profissional devidamente habilitado na direção-geral das obras e serviços, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- 10.4.1. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do **CONTRATANTE**;
- 10.5. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- 10.6. Responder, desde o início até o recebimento definitivo da obra, pela manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- 10.7. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- 10.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços;
- 10.9. Retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos ou rejeitados, durante a realização de serviços, devendo apresentá-los, à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou destinação adequada desses sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.10. Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados;
- 10.11. Refazer o serviço a qualquer tempo e sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado falhas ou irregularidades na execução;
- 10.12. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- 10.13. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 10.14. Comunicar à Fiscalização da Engenharia, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras;
- 10.15. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 10.16. Manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 10.17. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 10.18. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização da Engenharia;
- 10.19. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica, entre outros que se aplicarem ao caso;
- 10.20. Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DIC/2022/24149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 10.21. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.23. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do **CONTRATANTE** ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- 10.24. Apresentar, para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- 10.25. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a **CONTRATADA** arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- 10.26. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
- 10.27. Obter quando necessário, junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção;
- 10.28. Dispor de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA nº001/1986 e nº 237/2017 e da Lei 6.938/1981, caso empreendimento necessite dos mesmos;
- 10.29. A **CONTRATADA** deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 10.30. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- 10.31. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- 10.32. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/1991, se necessário;
- 10.33. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria Nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 10.34. A **CONTRATADA** manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei;
- 10.35. Manter disponível in loco, junto a obra, a disposição da fiscalização um livro de ocorrências, diário de obra, com termo de abertura e encerramento, para as devidas anotações de todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à reforma e ampliação, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da **CONTRATADA** responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa;
- 10.36. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- 10.37. A falta de quaisquer dos produtos e serviços cujo fornecimento incumbe ao **CONTRATADO** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.38. Informar ao fiscal responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 10.39. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN-DIC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 10.40. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima do limite desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.41. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.42. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.43. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 10.44. Indenizar terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.45. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 10.46. Manter toda a equipe de trabalho que deverá estar vinculada à **CONTRATADA** pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;
- 10.47. A **CONTRATADA** deverá emitir declaração de execução de serviços para a sede e cada unidade atendida, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- 10.48. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- 10.49. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, DECRETO Nº 1.126, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 e suas alterações;
- 10.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Fica vedado a subcontratação para execução do objeto da Contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo **CONTRATANTE**, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme os arts. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.3. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 12.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/MT/2022/149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 12.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação;
- 12.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, como previsto em parágrafo 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.8. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. A **CONTRATADA** deverá entregar até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e respectiva medição, ao setor responsável, nota fiscal dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que serão realizados conforme critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente;

13.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

13.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

13.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da **CONTRATADA**, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

13.6. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;

13.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

13.8. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

13.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

13.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DC202224149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 13.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
13.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

13.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

14. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO REAJUSTE

14.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INCC, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado;

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DC202224149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.3.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.5. Também durante a vigência da contratação, a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.

15.1.1. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;

15.2. As entidades garantidoras deverão estar devidamente autorizadas pelo Banco Central dentro dos limites de valores que lhe são autorizados pela referida Entidade Federal;

15.3. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;

15.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual;

15.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

15.5.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante;

15.6. No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela contratante;

15.6.1. A garantia somente será restituída à contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.7. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações;

15.8. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/MT/2022/24149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

15.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia bem como as decisões finais de 1ª e últimas instâncias administrativas;

15.10.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

15.11. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.11.1. Caso fortuito ou força maior;

15.11.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.11.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

16.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do objeto;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de**: 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRANDIC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 16.3. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação;
- 16.4. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

17.3. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

17.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6

17.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5%
2	1%
3	1,5%
4	2%
5	3%
6	4%

ITE	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
-----	-----------	------	------------

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/MT/2022/4149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

M			
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6	Subcontratar sem expressa autorização da CONTRATANTE ou fora dos limites estabelecidos.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Fornecer mão-de-obra e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços na quantidade suficiente para desenvolvimento das demais atividades correlatas.	3	Por ocorrência
9	Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.	6	Por ocorrência
10	Manter profissional encarregado devidamente habilitado na direção geral das obras e serviços.	5	Por ocorrência
11	Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.	6	Por ocorrência
12	Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens.	2	Por ocorrência
13	Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.	4	Por ocorrência
14	Retirar todos os materiais substituídos ou rejeitados, durante a realização de serviços, devendo apresentá-los, à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou destinação adequada desses sob responsabilidade da CONTRATADA.	2	Por ocorrência
15	Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.	5	Por ocorrência
16	Refazer o serviço a qualquer tempo e sem qualquer ônus no prazo previsto em contrato.	5	Por ocorrência
17	Comunicar à Fiscalização da Engenharia, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras.	6	Por ocorrência
18	Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros.	5	Por ocorrência
19	Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia.	4	Por ocorrência
20	Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.	2	Por dia de atraso
21	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas.	5	Por ocorrência
22	Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o	5	Por ocorrência

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DIC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.		
23	Manter apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei.	5	Por ocorrência
24	Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.	6	Por ocorrência
25	Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.	5	Por ocorrência
26	Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.	3	Por empregado
27	Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços.	5	Por ocorrência
28	Manter as condições de habilitação.	1	Por item e por ocorrência
29	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
30	Cumprir quaisquer obrigações não prevista nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
31	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
32	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 840/2017.	3	Por item e por ocorrência

17.6. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

17.7. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço, até o limite permitido pela legislação vigente, 1 (um) ano, nos termos do art.111, da Lei Federal nº 14.133/21;

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

19.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;

19.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.

20. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.

Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.

Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN-DIC202224149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

<p>20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:</p> <p>21.</p> <p>21.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;</p> <p>21.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;</p> <p>21.1.3. Fiscalizar sua execução;</p> <p>21.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação;</p> <p>21.2.</p>
<p>22. DO DIREITO DE PETIÇÃO</p> <p>22.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>
<p>23. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO</p> <p>23.1. Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;</p>
<p>24. DOS CASOS OMISSOS</p> <p>24.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;</p>
<p>25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>25.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;</p> <p>25.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;</p>
<p>26. DA LEGISLAÇÃO</p> <p>26.1. Lei Federal 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;</p> <p>26.2. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;</p> <p>26.3. Decreto Federal nº 10.922/2021 - Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos;</p> <p>26.4. Decreto Estadual nº 8.199/2006 - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;</p> <p>26.5. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;</p>

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/IC202224149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 26.6. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
- 26.7. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 26.8. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 26.9. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 26.10. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 26.11. [DECRETO Nº 1.126/2021](#) - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 26.12. Demais normas aplicadas ao caso;

27. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

27.1. Conforme art. 12, inciso IV da Portaria nº 437/2018:

Nome Fiscal Titular: Matheus Vinícius Volpato
Matrícula: 309076

Nome Fiscal Substituto: Letícia Muller Andres
Matrícula: 309035

Nome Gestor Titular: Matheus Vinícius Volpato
Matrícula: 309076

Nome Gestor Substituto: Letícia Muller Andres
Matrícula: 309035

28. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO PROJETO BÁSICO

28.1. Atesto para os devidos fins que o Projeto Básico foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Nome: Edno Matimiano de Carvalho
Matrícula: 93530

29. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

29.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Nome: Paulo Henrique Lima Marques
Matrícula: 127001

30. DATA DE FINALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2022.

31. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/IC202224149

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31.1. Considerando as informações contidas neste Projeto Básico, AUTORIZO a despesa e a continuidade dos trâmites necessários.

Nome: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Matrícula: 291272

Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - CEP 78.048-910 – Cuiabá/MT.



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - Diretor de Administração Sistêmica / DAS - 22/06/2022 às 15:15:45.
Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 22/06/2022 às 08:27:54 e GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - Presidente do Detran-mt / GABPRES - 22/06/2022 às 11:16:51.
Documento Nº: 2689344-2563 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689344-2563>



DETRAN/DIC/2022/24149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

		ESTADO DE MATO GROSSO SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
Obra: Recuperação de bueiro da rua de acesso a Sede do Detran-MT Local: Sede do Detran - MT Data: 29/03/2022			Referência de Preços: SINAPI Fevereiro de 2022 BDI = 25,00%				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS							
Item	Código SINAPI	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário S/BDI	Preço Unitário C/BDI	Valor Total C/BDI
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					
	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	21,00	26,25	3.150,00
	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES 2 VEZES PO SEMANA 2 HORAS POR DIA	H	40,00	81,02	101,27	4.050,80
							7.200,80
2		BOTA FORA E REMOÇÃO DE ENTULHOS					
	COMP DETRAN	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES (PASSEIO - CALÇADAS)	M3	14,32	55,60	69,50	995,24
COMP	COMP DETRAN	DEMOLIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM.	M	30,00	379,00	473,75	14.212,50
	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	462,50	7,42	9,27	4.287,37
							19.495,11
3		ESCAVAÇÃO E ATERRO E TRANSPORTE					
	101571	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALENTAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 0 ATÉ 1,5M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5M E MENOR QUE 2,5M. AF_08/2020.	M3	67,50	22,39	27,98	1.888,65
	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3). LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	580,00	11,57	14,46	8.386,80
	94331	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2016	M3	580,00	59,89	74,86	43.418,80
	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	17.400,00	1,66	2,07	36.018,00
							89.712,25
4		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM					
	92816	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	30,00	779,05	973,81	29.214,30
							29.214,30
5		EXECUÇÃO DE PASSEIO/CALÇADA					
	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	19,56	710,16	887,70	17.363,41
	101094	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO PODOSTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL, *25 X 25 X 2,5* CM	M2	9,00	136,28	170,35	1.533,15
							18.896,56
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS							164.519,02

Rua: Oitenta e Cinco, nº 20 - Morada da Serra - Cuiabá-MT - CEP: 78.058-490 - (65) 98441-0743 sidneyoliveira0908@hotmail.com



Assinado com senha por WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / COOENG - 21/06/2022 às 15:32:25.
Documento Nº: 2689103-8071 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689103-8071>



DETRAN/IC202224081

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DATA 04/04/2022

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		30 DIAS	%	60 DIAS	%	TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO OBRAS	7.200,80	3.600,40	50,00%	3.600,40	50,00%	7.200,80	100,00%
2	BOTA FORA E REMOÇÃO DE ENTULHOS	19.495,11	15.596,09	80,00%	3.899,02	20,00%	19.495,11	100,00%
3	ESCAVAÇÃO E ATERRO E TRANSPORTE	89.712,25	71.769,80	80,00%	17.942,45	20,00%	89.712,25	100,00%
4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM	29.214,30	23.371,44	80,00%	5.842,86	20,00%	29.214,30	100,00%
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO/CALÇADA	18.896,56	3.779,31	20,00%	15.117,25	80,00%	18.896,56	100,00%
	VALOR TOTAL	164.519,02	118.117,04	71,80%	46.401,98	28,20%	164.519,02	
	VALOR ACUMULADO		118.117,04	71,80%	164.519,02	77,00%	164.519,02	



Assinado com senha por WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / COOENG - 21/06/2022 às 15:33:26.
Documento Nº: 2689206-6352 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2689206-6352>



DETRAN/MT/2022/24085



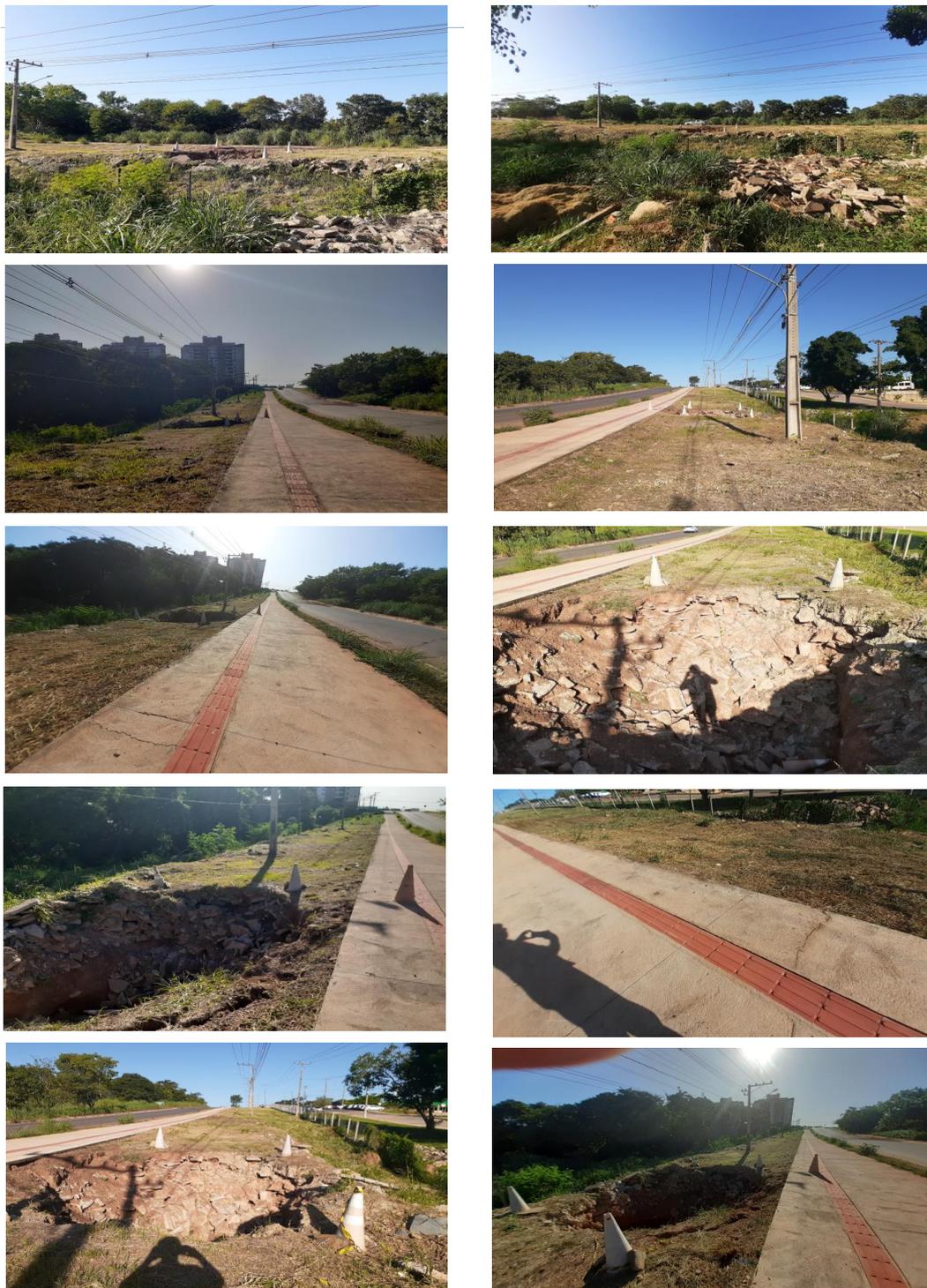
Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



GOVERNO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT



Registro Fotográfico



Assinado com senha por WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC
505/13 / COOENG - 21/06/2022 às 15:24:41.
Documento Nº: 2688692-80 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2688692-80>



DETRAN/MT202224073



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN/GOPI P.T. Nº 01/2021

Assunto: Obra emergencial para recuperação de bueiro na rua de acesso a Sede do Detran-MT

Parecer Técnico

Face à necessidade de recuperação de três linhas de bueiro na rua de acesso a Sede do Detran-MT em decorrência das grandes chuvas que assolaram a capital mato-grossense neste ano e também a falta de manutenção e limpezas periódicas a Coordenadoria de Obras e engenharia efetuou um levantamento técnico para avaliar a situação e condições gerais do equipamento em questão a fim de recuperá-lo.

Esse rompimento das linhas de bueiro e posterior formação da cratera é a primeira fase de um processo que pode culminar com o colapso da pista em questão, pois o acúmulo de água à jusante pode desestabilizar a base do pavimento em questão.

A fim de interromper esse processo essa Coordenadoria elaborou projetos básicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários ao processo licitatório, visando resolver o problema descrito e oferecer melhores condições de segurança aos transeuntes do calçamento próximo ao bueiro obstruído.

É importante ressaltar que o serviço ora idealizado garante que todos os objetivos sejam alcançados.

Anexamos fotos que tem o objetivo de caracterizar o objeto em questão.

É o parecer,



Assinado com senha por WHYLDSON FIGUEIREDO PINTEL - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC
505/13 / COOENG - 21/06/2022 às 15:30:13.
Documento Nº: 2688984-1886 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2688984-1886>

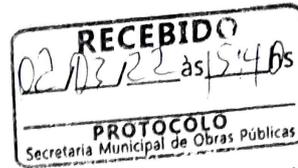


DETRAN/GOPI/2022/01/01

SIGA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Severino José Bezerra da Silva
Matricula - 2000848
CPF: 079.569.401-68
SMOP

OFÍCIO Nº 001/2022/COEng/DETRAN/MT

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2022.

À

Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá-MT

Ao Ilustríssimo Senhor,

Dr. José Roberto Stopa

Av. Dante Martins de Oliveira, 2273 Bairro: Jd. Campo Verde

Cuiabá/MT – CEP: 78.010-330.

Senhor Secretário,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, ao tempo em que ratificamos nossos votos de estima e consideração, vimos através deste tratar sobre um problema ocorrido na Rua Dr. Hélio Ribeiro.

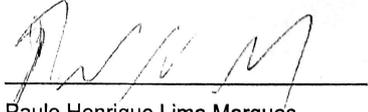
Devido às fortes e constantes chuvas que tem ocorrido na capital mato-grossense houve entupimento de uma das linhas de bueiros existentes na via e causou o transbordamento das águas coletadas na via em direção do terreno onde está implantado o Detran.

Observando o local percebemos que a entrada do bueiro está aparentemente entupida, vimos então solicitar a limpeza do local.

Sem mais, aproveitamos a ocasião para renovar nossos sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Edno Martimiano de Carvalho
Coord. De Obras e Engenharia-COEng
DETRAN-MT


Paulo Henrique Lima Marques
Diretor de Administração Sistêmica-DAS
DETRAN-MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Res. Paiaçuás – Cuiabá-MT – CEP 78048-910
Fone: (65) 3615-4757/4791 – e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br – www.detran.mt.gov.br



Autenticado com senha por FERNANDO JOSE SEMPIO BORGES FILHO - AUXILIAR DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / COOENG - 21/06/2022 às 15:18:28.
Documento Nº: 2688269-4445 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2688269-4445>



DETRANCAP202240891

SIGA